PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI № 155/2025 MENSAGEM DE LEI № 780/2025

De autoria do Poder Excecutivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá Outras Providências ."

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Propõe abertura de crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá outras providências.

II - ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei № 155/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e justiça, em Reunião realizada no dia 16 de setembro 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 155/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Juliana Cibelly dos Santos

Vereadora Presidente

Lucas Luiz de Cristo Teixeira

Vereador Relator

Dhionatas de Tassos Fagner

Vereador Membro



PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PROJETO DE LEI № 155/2025 MENSAGEM DE LEI № 780/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências"

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento vigente.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto de Lei Nº 155/2025, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em Reunião realizada no dia 17 de Setembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei № 155/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Vereador Presidente

Renato Leitão dos Santos

Vereador Relator

Mosé Lopes da Silva Neto



PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL PROJETO DE LEI Nº 155/2025 MENSAGEM DE LEI Nº 780/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências."

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação**, **Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 155/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, em Reunião realizada no dia 29 de setembro 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 155/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Lucas Luiz de Cristo Teixeira

Vereador Presidente

Juliana Cibelly dos Santos

Vereadora Relatora

Ueder Rodrigues Ferreira

Vereador Membro